



Bruxelas, 14 de abril de 2026
(OR. en)

7446/26

LIMITE

CORLX 289
CFSP/PESC 411
RELEX 386
COAFR 74
COARM 37
CONUN 42
FIN 440

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que dá execução ao Regulamento (UE) 2023/2147 que impõe medidas restritivas tendo em conta as atividades que comprometem a estabilidade e a transição política do Sudão

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/... DO CONSELHO

de ...

que dá execução ao Regulamento (UE) 2023/2147 que impõe medidas restritivas tendo em conta as atividades que comprometem a estabilidade e a transição política do Sudão

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2023/2147 do Conselho, de 9 de outubro de 2023, que impõe medidas restritivas tendo em conta as atividades que comprometem a estabilidade e a transição política do Sudão¹, nomeadamente o artigo 13.º,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

¹ JO L, 2023/2147, 11.10.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2147/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Em 9 de outubro de 2023, o Conselho adotou o Regulamento (UE) 2023/2147.
- (2) Em 24 de fevereiro de 2026, o Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), criado nos termos da Resolução 1591 (2005) do CSNU («Comité do CSNU»), acrescentou quatro pessoas à lista de pessoas sujeitas a medidas restritivas.
- (3) Em 5 de março de 2026, o Conselho adotou o Regulamento de Execução (UE) 2026/531², tendo acrescentado quatro pessoas incluídas em 24 de fevereiro de 2026 pelo Comité do CSNU na lista das pessoas e entidades sujeitas a medidas restritivas constante do anexo do Regulamento (UE) n.º 747/2014³.
- (4) As entradas relativas às quatro pessoas incluídas na lista em 24 de fevereiro de 2026 pelo Comité do CSNU deverão ser suprimidas da lista de pessoas singulares e coletivas, entidades ou organismos, constante do anexo I do Regulamento (UE) 2023/2147.
- (5) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2023/2147 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

² Regulamento de Execução (UE) 2026/531 do Conselho, de 5 de março de 2026, que dá execução ao artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 747/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Sudão (JO L, 2026/531, 5.3.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2026/531/oj).

³ Regulamento (UE) n.º 747/2014 do Conselho, de 10 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação no Sudão e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 131/2004 e (CE) n.º 1184/2005 (JO L 203 de 11.7.2014, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2014/2147/oj>).

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (UE) 2023/2147 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente

ANEXO

No anexo I, rubrica «A. Pessoas singulares», do Regulamento (UE) 2023/2147, são suprimidas as seguintes quatro entradas:

13. Abdelrahim Hamdan DAGALO;
 15. Elfateh Abdullah Idris ADAM;
 17. Tijani Ibrahim Moussa MOHAMED;
 18. Gedo HAMDAN.
-